



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/26

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (PMSR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR)**, o qual tem por objetivo geral o estabelecimento de programas, projetos e ações para a Universalização do Saneamento Básico às propriedades rurais no território municipal.

Art. 2º O PMSR é parte integrante da Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar nº 381, de 7 de novembro de 2024, estando submetida aos princípios fundamentais por ela estabelecidos.

§ 1º O PMSR está sujeito a todas as determinações das legislações Estadual e Federal e demais dispositivos que estabelecem critérios de saneamento básico aplicáveis para as áreas rurais.

§ 2º O PMSR deverá ser alvo contínuo de avaliação, desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos técnicos que integram os Anexos desta Lei Complementar, e que contém:

I - o diagnóstico do saneamento básico nas áreas rurais ali definidas;

II - os prognósticos e alternativas de intervenção para universalização do saneamento básico nas áreas rurais;

III - os programas, projetos e ações para atingir as metas de universalização dos serviços de saneamento básico nas áreas rurais do município;

IV - a previsão de receitas e despesas para os serviços de saneamento básico no horizonte de 20 (vinte) anos;

V - o cronograma de ação para os serviços de saneamento rural no município de Mogi Mirim;

VI - os mecanismos e procedimentos de controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

§ 3º O Poder Executivo poderá proceder a revisão geral de que trata o *caput*, a cada 04 (quatro) anos, podendo sua atualização ser realizada a cada 02 (dois) anos, podendo também ser revisto a qualquer momento em razão das necessidades de políticas públicas de desenvolvimento regional qualquer parte do PMSR de Mogi Mirim.

Art. 3º O PMSR abrange os territórios não urbanos, além daqueles com características rurais e que estejam inseridos no perímetro de expansão urbana, assim definido pelo Plano Diretor Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 08126

FOLHA Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*caput* dizem respeito a:

Parágrafo único. As características rurais a que se refere o

- a) densidade demográfica reduzida;
- b) possuir vizinhança rural;
- c) áreas urbanas isoladas, mas que possuem vizinhança rural;
- d) áreas de ocupação remota ou dispersa.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - abastecimento de água;
- II - coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- III - drenagem e manejo de águas pluviais;
- IV - limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º Os serviços de saneamento rural serão exercidos pelo Poder Executivo Municipal e somente poderão ser objeto de concessão à iniciativa privada mediante consulta popular por meio de plebiscito.

Parágrafo único. Antes de convocar o plebiscito de que trata o *caput*, o Poder Executivo Municipal deverá submeter a proposta de concessão dos serviços, bem como todos os estudos técnicos e econômicos que venham a ser realizados, à análise e parecer conclusivo do Conselho Gestor de Saneamento Ambiental, que deverá estabelecer os procedimentos de consulta e audiências públicas prévias para conhecimento e debate sobre os documentos disponibilizados.

Art. 6º O PMSR e todas as suas ações decorrentes ficam submetidos ao controle público, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de novembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de janeiro de 2026.

PAULO DE OLIVEIRA  
E SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por  
PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600  
Dados: 2026.02.02 09:49:51 -03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Prefeito Municipal

01 / 26





**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**DESPACHO Nº 150/2025 MENSAGEM E MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO RURAL**

Processo nº 001040.000088/2025-12  
Interessado: Secretaria de Agricultura

À Secretaria de Negócios Jurídicos  
Dra. Adriana Tavares

Solicitamos a análise jurídica da presente proposição de projeto de lei para instituir o Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR) no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico, que visa atender ao parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 381/2024 que trata da Política Municipal de Saneamento Básico.

A Secretaria de Agricultura está disponibilizando o PMSR, construído de forma participativa, visando estabelecer o planejamento de ações de saneamento básico na zona rural do município, para os serviços públicos e infraestruturas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, ao manejo e a disposição dos resíduos sólidos e à drenagem e o manejo de águas pluviais. Sua elaboração e conteúdo atendem aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico constante na Lei Federal nº 11.445/2007, aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo a Lei nº 12.305/2010, da proteção dos recursos hídricos e da promoção da saúde pública.

A Lei Federal nº 11.445/2007, em seu artigo 48 Inciso VII estabelece como diretriz da Política Federal de Saneamento Básico, a garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares.

O Programa Nacional de Saneamento Rural, instituído em 2019 pelo Governo Federal, dispõe que seu propósito é universalizar o acesso ao saneamento básico em áreas rurais, por meio do fomento e execução de ações que garantam equidade, integralidade, intersetorialidade, sustentabilidade dos serviços e participação e controle social. Este programa define como eixos estratégicos de implementação: a gestão dos serviços; a educação e participação social; e as tecnologias a serem utilizadas, já que as áreas rurais se distinguem das áreas urbanas no que diz respeito às soluções viáveis de saneamento básico, considerando aspectos ambientais, hidrográficos, de acesso, adensamento populacional, dentre outros.

Os princípios legais, portanto, conduzem ao entendimento de que saneamento básico é direito humano e promotor de saúde. As políticas públicas devem, portanto, salvaguardar tais direitos, tornando-se instrumentos de combate e erradicação da pobreza, equidade de gênero, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

A política de saneamento básico, completada agora com a aprovação do PMSR, conduz o município de Mogi Mirim ao atingimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável: ODS 1 Erradicação da pobreza, ODS 2 Fome zero e agricultura sustentável, ODS 3 Saúde e bem estar, ODS 4

Educação de qualidade, ODS 5 Igualdade de gênero, ODS 6 Água potável e saneamento, ODS 10 Redução de desigualdades e ODS 11 Cidades e comunidades sustentáveis.

Segue, portanto, a mensagem e minuta do projeto de lei ora proposto, a Lei 381/2024, e os anexos que contêm os 3 volumes com todo o conteúdo do Plano Municipal de Saneamento Rural.

No aguardo de vossa manifestação, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Renata de Faria Rocha - Responsável Técnica e membro do Comitê Executivo do PMSR

Valdir Luiz Biazotto - Secretário de Agricultura



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Faria Rocha Furigo, Gestora**, em 12/11/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Luiz Biazotto, Secretário**, em 12/11/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0318733** e o código CRC **E806FD24**.



LIDO EM SESSAO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

02-02-2026

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
Comissão de Relatos e Atos Privados  
EXAMES, RESUMOS, IMPDS e COMISSÕES  
Finanças e Planejamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 02 de Fevereiro de 26 faço  
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....